DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 045/2023 - DE 1º SETEMBRO DE 2023

*Nomeia e dá posse ao **Conselho Municipal de Educação COMED** e dá outras providências.*

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal n° 952, 12/06/1997, os membros do **Conselho Municipal de Educação**- **COMED** de Nova Guataporanga/SP, para quadriênio 2023/2027, conforme composição e representes que segue:

Representante da Área da Educação:

Titular: Fransielle Fernandes Basso

Suplente: Márcia Regina Oliveira Jacobs

Titular: Luciana Barateli Garcia

Suplente: Márcia Braga Lopes

Representantes de Pai de Alunos –APM:

Titular: Ana Paula Ferres da Silva Pavanelli

Suplente: Paula Renata da Silva

Titular: Janaina Carla Silva Santos

Suplente: Bianca Aparecida Teixeira Bortoloti

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Elis Regina da Silva

Suplente: Ana Paula Sela Porfirio

Titular: Kelly Cristina da Silva Brovini

Suplente: Fábio Rafael Marcondes de Andrade Oliveira Artur

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Suellen Aparecida da Silva Turco Longarezi

Suplente: Bruna Barbosa Paganoti Gomes

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n°17/2021 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 1º de Setembro de 2023.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e D.O. da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe Setor Administrativo-

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023
RESOLUÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

Dispõe sobre as orientações finais e Dia da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Nova Guataporanga/SP, determina regras para o credenciamento dos fiscais dos candidatos e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n. 1.454 de 05 de outubro de 2018 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, **RESOLVE:**

I - TORNAR PÚBLICO AS ORIENTAÇÕES FINAIS AO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Orientações para a eleição

Art. 1º - O período de campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar se encerrará às 22h00min do dia 29/09/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º. - As eleições dos membros do Conselho Tutelar de Nova Guataporanga / SP realizar-se-ão no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, naESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA, RUA GERVASIO FERNANDES CUNHA 140, Nova Guataporanga / SP.

Art. 3º. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicilio no município.

§ 1º. O Cartório Eleitoral disponibilizara ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lista constando os nomes dos eleitores aptos a votarem nesse processo eleitoral.

§ 2º. Eleitores que tiverem pendências com a Justiça Eleitoral não terão os nomes constados nas listas e não poderão votar.

Art. 4º. Para votar o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, obrigatoriamente, um documento oficial com foto (RG, CHN. E-Título);

Art. 5º. Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º. Terão preferência para votar:

I – os candidatos e candidatas;

II – os servidores e servidoras;

III - os policiais militares em serviço;

IV - as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

V – as pessoasenfermas;

VI – as pessoascom deficiência;

VI I- as pessoas obesas;

VIII – as gestantes;

IX – as lactantes;

X - as pessoascom crianças de colo.

§ 2º. A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as(os) demais, independentemente do momento de sua chegadaà seção eleitoral.

§ 3º. O direito de preferência é extensivo à(ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitoraou eleitor com deficiência.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votosdo eleitor que marcar mais de um dos candidatos disponíveis na cédula ou rasurar a mesma, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais, adotadaspela Justiça Eleitoral.

Art. 7º. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) horaantes da aberturados trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordeme disponibilizará a urna paravistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente, conforme procedimento da Lei Eleitoral.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA

Art. 8º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e dois mesários, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentesaté o terceiro grau de parentesco.

Art. 9º. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será realizada até o últimodia útil do mês de setembro.

Art. 10º. Compete às mesas receptoras:

I- Registrar atade abertura e de encerramento das eleições contendolocal, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;

II- Receber os eleitores;

III- Conferir os documentos dos eleitores;

IV- Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

V- Habilitar o eleitor para que este possa se dirigir atéa cabine de votação e votar.

Art. 11. Compete ao Presidente da mesa receptora garantira ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 12. Em cada local de votação será afixada listagemcom nome, númeroe nome de urna dos candidatos.

Art. 13. Somente poderãopermanecer no recintode votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitordurante o tempo necessário para votação.

Art. 14. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesareceptora com a apresentação de crachá de identificação emitidopelo CMDCA.

Art. 15. Fica vedado aos candidatos permanecerem nos locais de votação ou nas proximidades, além do tempo necessário para realizar seu próprio voto, sendo que esses poderão ser representados por seus fiscais durante o processo de votação e no acompanhamento da contagem de votos;

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados junto ao CMDCA;

§ 1º. Cada fiscal receberáuma credencial que será expedidapela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A credencial de fiscal conterá o nome completo, logo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Brasão do município;

Art. 17. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA ou da Secretaria de Assistência Social, entre os dias 19 e 25 de setembrode 2023, requerimento simples, por escrito, solicitando o cadastramento de até 02 fiscais, contendo as seguintes informações:

I- Nome Completo do Fiscal;

II- Número do RG e CPF (na ausência do RG, qualquer documento oficial com foto);

III- Número de contato telefônico.

§ 1º. A solicitação de credenciamentos dos fiscais também poderá ser feita por meio do e-mail: servicosocial@novaguataporanga.sp.gov.br, no mesmo prazo citado acima e contendo as mesmas informações solicitadas.

§ 2º. O credenciamento de Fiscais não é obrigatório e cabe ressaltar que qualquer cidadão, eleitor, poderá apontar, denunciar ao CMDCA possíveis irregularidades ou a realização de atos vedados aos candidatos, bem como de terceiros que favoreçam os mesmos;

§ 3º. As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCAno dia 29 de setembrode 2023 das 9h às 16h, na Secretaria de Assistência Social.

§ 4º. Os Fiscais que desejarem acompanhar o ato de lacração da urna deverão se apresentar no local de votação às 7h00, ou seja, 1h antes do início da votação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 18. Encerrada a votação, o Presidente da mesa, juntamente com os demais Mesários, deverão realizar a lacração da Urna preparando-a para o transporte até a

Mesa de Apuração, para que se realize a contagem de votos pela Junta Apuradora.

Art. 19. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o últimoeleitor sair das dependências do local de votação. Ficando no local somente os membros CMDCA e Comissão Eleitoral presentes, membros da Junta Apuradora e os Fiscais indicados pelos candidatos.

§ 1º. A apuração acontecerá na Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP.

§ 2º. Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da Junta Apuradora, devendo esse ser assinado pelos membros da Comissão Eleitoral presente e membros da Junta Apuradora, contendo as seguintes informações:

I - Número de eleitoresque votaram;

II - Número de votos nulos;

III - Número de votos válidos;

IV - Ordem de votação recebida pelos candidatos, iniciando-se pelo mais votados;

Nova Guataporanga, 19 de setembro de 2023.

José Cilvaney da Silva

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente

.....